



Luiz Henrique quer redução de IR para quem aplicar na recuperação da flora



Ana Rita: subvenção econômica a agricultor que regenerar floresta



Flexa Ribeiro defende recomposição com árvores frutíferas e ornamentais

Incentivos para o reflorestamento em propriedade familiar

Três propostas em tramitação no Senado asseguram benefícios para agricultores recuperarem e manterem áreas protegidas

A DISPENSA DE áreas de reserva legal em pequenas propriedades, prevista na proposta de reforma do Código Florestal (PLC 30/11), tem sido criticada por diversos senadores, que preferem incluir no texto incentivos para que agricultores familiares consigam recuperar e manter as áreas protegidas. Ao lado dessa discussão, tramitam no Senado três projetos prevendo diferentes modalidades desse tipo de incentivo.

A mais recente das três propostas foi apresentada pelo senador Luiz Henrique (PMDB-SC), relator do projeto de novo código nas comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). A proposição (PLS 249/11) prevê redução de imposto de renda para pessoas físicas e jurídicas que aplicarem recursos em projetos de reflorestamento em propriedade rural familiar.

A pessoa física pode aplicar até 6% do imposto de renda devido; a pessoa jurídica, até 4%. Nos dois casos, as aplicações podem ser conjuntas com doações à cultura, esportes e fundos da criança e do

idoso, devendo ser formalizadas por contrato com o proprietário, arrendatário ou cooperativa de agricultores familiares. A matéria tramita na CRA, onde é relatada por Benedito de Lira (PP-AL).

Cursos d'água

Outro projeto (PLS 396/11), da senadora Ana Rita (PT-ES), autoriza a concessão de subvenção econômica para agricultores familiares que fizerem reflorestamento ou regeneração florestal em suas terras. Também prevê o benefício para adoção de práticas de conservação e recuperação de solo.

Como exemplo de prática necessária à obtenção do benefício, a senadora cita a proteção de nascentes e cursos d'água, além de plantio em nível, rotação de culturas e adubação orgânica, entre outros. E, como incentivo, Ana Rita sugere a concessão de rebate, bônus e redução de juros em programas oficiais de crédito rural.

O projeto será votado inicialmente na CRA e, em decisão terminativa, na Comissão de

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Flexa Ribeiro (PSDB-PA) é autor de outra proposta sobre o tema (PLS 8/11), em exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e que tem como relator Jorge Viana (PT-AC).

O senador paraense propõe alterar o texto do atual Código Florestal (Lei 4.771/65) para incluir permissão do plantio de espécies frutíferas e ornamentais na recomposição da reserva legal, das áreas de preservação permanente na Amazônia Legal e em propriedade familiar. Ele também sugere a concessão de incentivos fiscais e creditícios para essa recomposição.

Flexa Ribeiro argumenta que o plantio de frutíferas e plantas ornamentais contribui para aumentar a renda dos agricultores e as oportunidades de emprego no campo. "Na Amazônia, essas oportunidades são particularmente promissoras com respeito à utilização de espécies como o açaí, o bacuri e o cupuaçu", ressalta.



Alternativa é uso de sacola retornável, feita de material biodegradável

Projeto visa proibir uso de sacola plástica convencional

Vários projetos de lei, em âmbito municipal ou estadual, visam proibir o uso de sacolas plásticas convencionais – que podem demorar mais de 100 anos para se decompor – ou substituí-las.

Seguindo essa tendência, o senador Eduardo Braga (PMDB-AM) apresentou em junho projeto que impede em todo o país a utilização, fabricação, importação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas feitas a partir de polietileno, propileno ou polipropileno (PLS 322/11).

O senador cita estimativa de que o Brasil produz, a cada ano, em torno de 17 bilhões de sacolas plásticas, como as de supermercado, com origem em cerca de 210 mil toneladas de plástico filme.

Entre diversos exemplos de propostas locais ou regionais similares à sua, o parlamentar destacou o caso da cidade de São Paulo, que aprovou neste ano uma lei proibindo a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para consumidores. A eficácia dessa lei, no entanto, foi suspensa por uma liminar concedida no início de julho, em resposta a ação do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo.

Fiscalização

De acordo com o PLS 322/11, a fiscalização quanto ao cumprimento da lei seria feita pelo Instituto Brasileiro

do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O órgão também teria de promover campanhas para conscientizar a população.

O texto determina que os prazos para a retirada gradual das sacolas plásticas do mercado – e sua substituição por sacolas oxibiodegradáveis ou de "outras matérias primas que não ofereçam perigo ao meio ambiente e sejam de fácil degradação" – serão fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). A substituição, porém, não poderá levar mais de três anos.

A previsão é de que esse projeto tramite em duas comissões do Senado: primeiro, na de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em seguida, na de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Se for aprovado, será então enviado à Câmara.



Braga: substituição por biodegradáveis em até três anos



Reserva legal: dispositivo do projeto de reforma que dispensa preservação em pequena propriedade é criticado por senadores

Crime tem sido definido com base em tratados internacionais referendados pelo Congresso. Projeto tipifica o delito com penas de até 40 anos de reclusão

Desaparecimento forçado pode ter legislação própria

PROPOSTA QUE TIPIFICA o crime de desaparecimento forçado de pessoa no Código Penal, com penas que podem chegar a 40 anos de reclusão, deverá ser analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, nos próximos meses.

Pelo texto que será votado na comissão, desaparecimento forçado de pessoa passa a ser definido como apreender, deter, sequestrar, arrebatar, manter em cárcere privado, impedir a livre circulação ou de qualquer outro modo privar alguém de sua liberdade, em nome de organização política, ou de grupo armado ou paramilitar, do Estado, suas instituições e agentes ou com a autorização, apoio ou aquiescência de qualquer destes, ocultando ou negando a privação de liberdade ou deixando de prestar informação sobre a condição, sorte ou paradeiro da pessoa a quem deva ser informado ou tenha o direito de sabê-lo.

A pena de reclusão para este crime deverá ser de seis a 12 anos mais multa. Se houver emprego de tortura ou de outro meio insidioso ou cruel, ou se do fato resultar aborto ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, o crime passa a ser



Vital do Rêgo é autor da proposta que inclui o crime no Código Penal



Substituto do relator Pedro Taques deve ser analisado na CCJ

definido como desaparecimento forçado qualificado, com pena de 12 a 24 anos de cadeia.

Se resultar em morte, a reclusão mínima será de 20 anos, podendo chegar a 40 anos.

O tempo de prisão pode ser aumentado em um terço até a metade se o desaparecimento durar mais de 30 dias, se o agente for funcionário público ou a vítima for criança ou adolescente, idosa, portadora de necessidades especiais, gestante ou tiver diminuída, por qualquer causa, sua capacidade de resistência.

O desaparecimento forçado de pessoas também passará a ser incluído no rol dos crimes hediondos (Lei 8.072/90). Ainda de acordo com o substitutivo do relator Pedro Taques (PDT-MT) ao projeto de lei (PLS 245/11) de Vital do Rêgo (PMDB-PB) a consumação dos delitos previstos não ocorre enquanto a pessoa não for libertada ou não for esclarecida sua sorte, condição e paradeiro, ainda que ela já tenha falecido.

O autor do projeto lembra que no Brasil os crimes de desaparecimento forçado têm sido definidos com base em tratados internacionais, mas observa que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já avisou que o país precisa ter sua própria legislação.

Se aprovada na CCJ, a proposta deverá ser encaminhada para análise da Câmara dos Deputados.



Para Paulo Bauer, empresas e Estado devem atuar a favor da saúde pública, da inserção social e da produtividade

CAS pode excluir embriaguez como justa causa de demissão

Empregadores podem ser impedidos de demitir por justa causa trabalhadores que apresentem estado habitual de embriaguez dentro ou fora do serviço. A medida é prevista em projeto da Câmara dos Deputados (PLC 12/11) pronto para exame na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde receberá decisão terminativa e, se for aprovado, pode seguir diretamente à sanção presidencial.

O projeto foi apresentado à Câmara pelo então deputado Roberto Magalhães. Na justificativa, ele salienta que o alcoolismo já é considerado uma patologia ou resultado de crises emocionais. Por isso o Poder Judiciário vem reconhecendo como injustas as demissões por justa causa baseadas na embriaguez e exigindo tratamento para recuperar o doente antes da aplicação de medidas punitivas.

O texto original alterava a

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) apenas para incluir a exigência de prévia licença para tratamento da dependência alcoólica, como consta no relatório do senador Paulo Bauer (PSDB-SC), favorável ao projeto. Segundo ele, após debates, os deputados optaram por retirar a hipótese de embriaguez como justa causa para demissão.

"Alcoolismo exige tratamento médico antes de medida punitiva mais radical", considera relator

Bauer informa que a Justiça firmou jurisprudência tornando "letra morta" o dispositivo da CLT que ampara as demissões por embriaguez e exigindo tratamento médico antes de medida punitiva mais radical.

Para o relator, empresas e Estado devem atuar a favor da saúde pública, da inserção social e da produtividade. Se já existe o reconhecimento de que o alcoolismo é problema médico, entende, "nada justifica que o alcoolista seja abandonado à própria sorte".

Recursos facilitam compreensão de filmes por pessoas com deficiência

Pessoas com deficiência visual e auditiva poderão contar com dois recursos importantes para facilitar a compreensão de obras cinematográficas. Está pronto para votação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) projeto (PLS 122/11) que torna obrigatória o uso da legenda em português ou na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas exibições de filmes nacionais, e da audiodescrição nas projeções de filmes nacionais e estrangeiros.

A proposta é do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) e procura disponibilizar esses recursos em, pelo menos, uma sala de cinema nas cidades com mais de 100 mil habitantes.

Conforme o projeto, a audiodescrição é a narração, em

língua portuguesa e integrada ao som original do filme, de elementos sonoros e visuais e outras informações que favoreçam a compreensão por espectadores com essas deficiências. Inclui a narração de cenários, gestos e caracterização de personagens, segundo explica o senador.

Ao justificar o projeto, Valadares ressaltou tratar-se de um esforço a mais na busca de inserção de pessoas com deficiência em "todos os espaços de convívio social, de fruição cultural e em todas as atividades da vida cotidiana".

Depois da CE, o projeto segue para votação, em decisão terminativa, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).



Filme nacional exibido com legendas é aplaudido por pessoas com deficiência auditiva no 15º Gramado Cine Vídeo, no RS, em 2007

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente: José Sarney

1º vice-presidente: Marta Suplicy

2º vice-presidente: Wilson Santiago

1º secretário: Cicero Lucena

2º secretário: João Ribeiro*

3º secretário: João Vicente Claudino

4º secretário: Ciro Nogueira

Suplentes de secretário:

Gilvam Borges*, João Durval, Maria do Carmo Alves e Vanessa Graziotin

Diretora-geral: Doris Peixoto

Secretária-geral da Mesa: Claudia Lyra

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretor: Fernando Cesar Mesquita

Diretor de Jornalismo: Davi Emerich

AGÊNCIA SENADO

Diretor: Mikhail Lopes (61) 3303-3327

Chefia de Reportagem:

Teresa Cardoso e Milena Galdino

Edição: Moisés Oliveira e Nelson Oliveira

Site: www.senado.gov.br/agencia

O noticiário do *Jornal do Senado* é elaborado pela equipe de jornalistas da Secretaria Agência Senado e poderá ser reproduzido mediante citação da fonte.

JORNAL DO SENADO

Órgão de divulgação do Senado Federal

Diretor: Eduardo Leão (61) 3303-3333

Editor-chefe: Flávio Faria

Editores: José do Carmo Andrade, Juliana Steck, Sueli Bastos e Sylvio Guedes

Diagramação: Iracema F. da Silva e Ronaldo Alves

Revisão: André Falcão, Fernanda Vidigal, Juliana Rebelo, Miquéas D. de Moraes, Pedro Pincer e Silvio Burtle

Reportagem: Cintia Sasse

Tratamento de imagem: Edmilson Figueiredo e Roberto Suguino

Arte: Cássio S. Costa, Claudio Portella e Diego Jimenez

Circulação e atendimento ao leitor: Shirley Velloso (61) 3303-3333

Site: www.senado.gov.br/jornal – E-mail: jornal@senado.gov.br

Tel.: 0800 61 2211 – Fax: (61) 3303-3137

Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I do Senado Federal, 20º andar – Brasília, DF

CEP: 70.165-920